

# FIM DA OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAR O DÍSTICO (VEÍCULOS ELÉTRICOS)



Circular Informativa n.º 031 | Legislação Nacional | 06.02.2024

## SÍNTESE

Com a revogação dos números 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, deixa de ser obrigatório afixar no vidro dos veículos elétricos o dístico identificador dos mesmos.

## EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Com a publicação da Lei n.º 10/2024, de 05 de fevereiro, que revoga os números 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, termina a obrigatoriedade de os veículos elétricos afixarem o dístico identificador para a circulação na via pública.

Este dístico, mais conhecido por “selo azul”, era emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e tinha de ser afixado no vidro dianteiro, em lugar visível, para efeitos de circulação na via pública, sendo este o "elemento identificador a nível nacional para efeitos de identificação e usufruto de mecanismos de discriminação positiva de veículos elétricos, designadamente para efeitos de estacionamento.

Consequentemente, a falta de aposição do dístico também deixa de configurar uma contraordenação, uma vez que o artigo 45.º, n.º 2 também foi revogado.

---

*A partir de dia 06.02.2024, deixa de ser obrigatório afixar o dístico identificador de veículo elétrico.*

---

Com o fim da obrigatoriedade deste dístico só dois selos “sobrevivem” nos vidros dos automóveis nacionais: o dístico obrigatório para veículos a GPL e os dísticos de estacionamento necessários em algumas localidades.





## FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

## Contacte-nos

### **ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos**

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

[arac@arac.pt](mailto:arac@arac.pt)

[www.arac.pt](http://www.arac.pt)

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024